

PARECER Nº 746/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 204/00

Trata-se de projeto de lei Nº 204/00, de autoria do Nobre Vereador Italo Cardoso, que dispõe sobre a ressocialização de egressos do sistema penitenciário, altera dispositivos da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências.

O autor, na justificativa que acompanha a proposta, esclarece que o objetivo é dar a oportunidade de ressocialização, através do trabalho, aos egressos do sistema penitenciário.

Uma das funções do cumprimento de penas é permitir ao condenado pela justiça a sua regeneração para uma vida útil integrada ao seu meio social.

O trabalho é, sem dúvida, um meio eficaz para esse resgate, essa reintegração do ex-presidiário na sociedade.

Contudo, a nossa sociedade não oferece, aos que cumpriram pena, uma oportunidade para mostrar sua vontade de inserir-se na comunidade. Todos os caminhos de reintegração no convívio social são barrados pelo preconceito contra aquele que já foi presidiário, o que torna impossível ao ex-detento conseguir um emprego

Vedado o caminho do trabalho, e sem outra alternativa para a sobrevivência, podem tornar a delinqüir.

Assim, o objetivo é dar uma nova oportunidade aos egressos do sistema penitenciário, através de reserva de um lugar no comércio ambulante da cidade.

A alteração introduzida pelo Art. 1º do projeto, na redação do Art. 4º da Lei nº 11.039/91 tem por objetivo inserir na definição das categorias de "ambulantes", o ponto de vista da condição pessoal, voltado não só para o aspecto físico mas, também para o aspecto social dos indivíduos.

Assim, a alteração introduzida no "caput" do Art. 4º e na alínea "c" do mesmo, visa criar, para o comércio ambulante, a categoria de egressos do sistema penitenciário e fisicamente capazes, nas condições que estabelece nos dispositivos que altera, através dos Arts. 3º e 4º.

Comissão de Constituição e Justiça, no parecer Nº 104/2000, manifestou-se pela legalidade da propositura que está amparada nos Art. 13, I; 37 "caput"; 160, VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, não existem óbices ao projeto de lei em tela, e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12-06-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator

EDIVALDO ESTIMA

JOÃO ANTONIO

MARCOS ZERBINI

TONINHO PAIVA